



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.748/08

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, D. Representante do MPE, Srs, Conselheiros Substitutos,

O processo 03748/08 tratou de Auditoria Operacional realizada no HEETSHL, e sua última etapa foi a análise do 2º Monitoramento realizado pela equipe técnica da DIAFI, tendo esta corte decidido pelo encaminhamento de cópia do relatório às autoridades indicadas no Acórdão APL TC nº 0366/14, de 30 de julho p.passado.

Os Srs. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, e Sidney Schmid, Diretor Administrativo da Cruz Vermelha Brasileira, gestora do HEETSHL, intentaram Recurso de Reconsideração do pré-falado Acórdão.

É o Relatório e não houve a notificação dos interessados nem a oitiva prévia do MPE.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

PROPOSTA DE DECISÃO

A decisão recorrida foi meramente dispositiva, encaminhando cópia do relatório da D. Auditoria para conhecimento das partes, sem assinação de prazo nem determinação de obrigação de qualquer natureza, muito menos cominação de multa ou débito, de modo que um recurso de reconsideração dessa deliberação é impertinente e inoportuno, hipóteses tratadas nos incisos III do artigo 223, e II do artigo 225, ambos do Regimento Interno deste TCE.

Assim, proponho que a Corte de Contas NÃO CONHEÇA do Recurso de Reconsideração intentando pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, Waldson Dias de Souza, e pela Cruz Vermelha Brasileira, gestora do HEETSHL, na pessoa de seu Diretor Administrativo, Sr. Sidney Schmid, e que se determine seu arquivamento no autos no Processo TC nº 4479/14, para exame conjunto.

É a proposta !

Cons. Subst. . Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO n.º 03.748/08

Objeto: Recurso de Reconsideração
Órgão: Hospital de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena
Gestor responsável: Waldson Dias de Souza e Sidney Schmidt
Procurador/Patrono: Marco Aurélio de Medeiros Vilar.

**Recurso de Reconsideração. Auditoria Operacional
no HEETSHL. Pelo não conhecimento e
arquivamento nos autos que indica.**

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0417/2014

Visto, relatado e discutido o *RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO* interposto pelos **Srs. Waldson Dias de Souza**, Secretário de Estado da Saúde, e **Sidney Schmidt**, Diretor Administrativo da Cruz Vermelha Brasileira, contra despachos de mero expediente desta Corte de Contas consubstanciados no *ACÓRDÃO APL – TC- 0366/14*, de 30 de julho de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **NÃO CONHECER** do presente Recurso, à luz do disposto nos incisos III do artigo 223, e II do artigo 225, ambos do Regimento Interno deste TCE, determinando seu arquivamento no Processo TC nº 4479/14, para exame conjunto com a matéria contida naqueles autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 03 de setembro de 2014.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Subst. Antonio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui Presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO